



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre o processo de normatização da Certificação de Boas Práticas em Atenção Oncológica, conduzido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre o processo de normatização da Certificação de Boas Práticas em Atenção Oncológica, conduzido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Nesses termos, requisita-se o envio das seguintes informações:

1. Quem serão os responsáveis por analisar a pertinência das contribuições e sugestões de aprimoramentos recebidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) no âmbito da Consulta Pública nº 144, de 2024, que têm como objetivo receber contribuições para a alteração da Resolução Normativa (RN) nº 506, de 30 de março de 2022, que institui o Programa de Certificação de Boas Práticas em Atenção à Saúde das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, bem como para as propostas de inclusão de anexo à referida norma, contendo o



Manual de Certificação de Boas Práticas em Atenção Oncológica
– OncoRede?

2. Quais entidades ou especialistas participaram da elaboração do texto submetido à referida Consulta Pública?
3. Será permitida a participação de entidades ou de especialistas externos à ANS no processo de análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 144, de 2024?
4. A ANS recebeu estudos que apontam que o rastreio do câncer de mama realizado na população a partir dos 40 anos de idade é mais efetivo na redução da mortalidade que a testagem feita apenas com mulheres na faixa etária dos 50 a 69 anos? Eles foram considerados na formulação do texto inicial de normatização da Certificação de Boas Práticas em Atenção Oncológica (CBPAO)?
5. Quais estudos fundamentaram a opção pelo rastreio do câncer de mama apenas na faixa etária dos 50 a 69 anos? Por que eles foram acatados, em detrimento das pesquisas que recomendam a adoção do rastreio em mulheres com idade a partir dos 40 anos?
6. Existem evidências científicas de que a adoção do referido rastreio na faixa etária dos 50 a 69 anos é superior a sua condução a partir dos 40 anos? Quais?
7. Resumidamente, quais critérios técnicos foram considerados pela ANS para manter divergência com respeitadas entidades e especialistas atuantes no enfrentamento do câncer de mama, ao exigir como requisito para a concessão do CBPAO o rastreamento dessa doença apenas na faixa etária de 50 a 69 anos, em vez de optar pela testagem em mulheres a partir dos 40 anos, estratégia essa amplamente apontada como ideal?
8. Por que a ANS exige dos planos de saúde a cobertura da mamografia a partir dos 40 anos de idade, de acordo com suas Diretrizes de Utilização, e opta por exigir o rastreio do câncer



de mama, pelas operadoras, apenas na faixa etária de 50 a 69 anos? Quais justificativas técnicas levaram à decisão de criar diferentes critérios etários entre a cobertura da mamografia e o rastreamento exigido na CBPAO?

9. Existem dados que evidenciam que operadoras de planos de saúde que receberam a Certificação de Boas Práticas em Atenção à Saúde prestam melhores serviços a seus beneficiários? Solicitamos o envio dessas informações.
10. Quais são os impactos estimados pela ANS, nos indicadores de morbimortalidade do câncer de mama, a serem provocados ou induzidos pela concessão da CBPAO às operadoras de planos de saúde?

JUSTIFICAÇÃO

As mortes causadas por neoplasias malignas representam cerca de 17,4% dos óbitos ocorridos no Brasil, sendo proporcionalmente ainda maiores no sexo feminino (18,7%). Entre as mulheres que faleceram devido ao câncer em 2023, em 16,4% delas essa patologia se desenvolveu na mama, sendo o tipo mais frequente dessa doença nesse subgrupo populacional e correspondente a aproximadamente dezoito mil óbitos anuais.

Devido a essa grande magnitude, é fundamental formular e conduzir políticas que possam contribuir para que a prevalência e a mortalidade do câncer de mama diminuam, principalmente por meio da detecção precoce da doença, a fim de que vidas sejam preservadas.

Nesse contexto, uma das estratégias mais consagradas e custo-efetivas utilizadas é o rastreamento populacional, em que há aplicação de testes – por exemplo, a mamografia – em pessoas assintomáticas que podem indicar a presença do câncer. Esse processo de triagem permite o encaminhamento de casos suspeitos



à realização de exames e investigações clínicas adicionais, para que se confirme ou não o diagnóstico.

Assim, para ampliar o esforço de enfrentamento das neoplasias malignas no Brasil, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vai lançar normatização sobre a Certificação de Boas Práticas em Atenção Oncológica (CBPAO), no âmbito do Programa de Certificação de Boas Práticas em Atenção à Saúde. Em relação ao câncer de mama, a ANS prevê como requisito para concessão da CBPAO que as operadoras de planos de saúde ofereçam e realizem mamografia de rastreamento com suas beneficiárias de 50 a 69 anos de idade, bianualmente.

Embora concordemos com a iniciativa da concessão da certificação às operadoras, que incluirá política de rastreamento também no setor de saúde privada, precisamos registrar que a exigência da mamografia apenas ao grupo das mulheres de 50 a 69 anos tem sido criticada por especialistas e instituições que atuam no combate ao câncer de mama, como a Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama (FEMAMA), a Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM), o Instituto Oncoguia, entre outras.

Tais entidades argumentam que o rastreio deve ser feito anualmente a partir dos 40 anos, pois cerca de 40% dos diagnósticos de câncer de mama acontecem em mulheres brasileiras abaixo dos 50 anos e 22% das mortes acontecem neste grupo. Pontuam, ainda, que nos Estados Unidos, o *US Preventive Services Task Force*, painel voluntário independente de especialistas que ajudam a orientar as decisões dos médicos e influenciam os planos de saúde, passou a recomendar o rastreamento mamográfico a partir dos 40 anos de idade de forma bienal.

Existe, portanto, um descompasso entre a opinião técnica de reconhecidas instituições independentes e a ANS. Por essa razão, consideramos apropriado requerer informações ao Ministério da Saúde, que tem a Agência como autarquia ligada a si, sobre o processo de normatização da CBPAO.



Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2025.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

